



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2021

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Extraordinária de Relações Internacionais, visa dispõe sobre a concordância prévia e expressa da cidade a ser declarada cidade-irmã do município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, o artigo 4º, da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, passa a vigorar acrescido do Artigo 4ºA, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - A norma de reconhecimento de cidade-irmã deverá conter, obrigatoriamente, antes de sua sanção ou promulgação, a concordância e conhecimento prévio e expresso do representante da cidade estrangeira candidata à irmandade."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Atílio Francisco
Relator